Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1000
Visto

CERTIFICADO DO CONTROLE INTERNO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2026

Processo n° 1482/2026

Interessado: Câmara Municipal de Itumbiara - Goiás

Objeto: Parecer licitatório inicial de análise do processo licitatório referente ao pregão eletrônico 02/2026, tipo "menor preço", sob o julgamento de menor preço por item, visando aquisição de 3 (três) veículos automotores novos, zero-quilômetro, tipo sedan, com capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes, 04 (quatro) portas, transmissão automática e sistema de propulsão híbrido, composto por motor à combustão associado a um ou mais motores elétricos, destinados ao transporte institucional da Câmara Municipal de Itumbiara, para deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais.

A Câmara Municipal de Itumbiara, por intermédio de seus pregoeiros e da equipe de apoio, devidamente designados pelos Decretos Administrativos nº 34/2022 e nº 61/2024, conduzirá o certame.

Foram concluídos os procedimentos relativos à fase interna do processo licitatório, conforme se verifica na documentação que instrui o Pregão Eletrônico nº 02/2026.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo destinado à aquisição de três veículos automotores novos, zero-quilômetro, tipo sedan, com transmissão automática e sistema de propulsão híbrido, para composição da frota oficial da Câmara Municipal de Itumbiara/GO, visando ao atendimento das atividades institucionais do Poder Legislativo.

A fase preparatória foi instaurada a partir de Informação Administrativa da Secretaria-Geral, que recomendou à Presidência a avaliação da gestão da frota oficial e da suficiência do transporte destinado ao atendimento das demandas institucionais. Na sequência, a Presidência determinou a instauração da fase preparatória e a regular instrução do processo, com a elaboração dos estudos técnicos, análise jurídica, verificação da disponibilidade orçamentária e juntada dos documentos pertinentes.

A instrução processual compreende documentos relativos à aquisição anterior dos veículos, registros de sinistros, apólices de seguro, parecer referente à perda total de um dos automóveis, relatórios de consumo de combustível, gastos com manutenção, situação patrimonial da frota e diárias de viagens, além de manifestações técnicas destinadas à fundamentação da necessidade da contratação.

Constam, ainda, Documento de Formalização de Demanda, memórias de cálculo, estudos

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1001
Visto

comparativos entre aquisição e locação, matriz de requisitos funcionais e de desempenho, levantamento de mercado, Estudo Técnico Preliminar, alteração do Plano de Contratações Anual, pesquisa de preços, justificativa técnica da composição do valor estimado, manifestação complementar da Gestão de Frotas, declaração de adequação orçamentária, mapa de riscos, Termo de Referência, edital, anexos e minuta contratual.

O processo foi submetido à análise da Procuradoria-Geral do Legislativo, que apontou ressalvas relativas à instrução orçamentária e financeira, à designação do agente de contratação e a divergências entre o edital e seus anexos, especialmente quanto às cláusulas obrigatórias da minuta contratual e aos prazos de liquidação da despesa.

Após a manifestação jurídica, foram juntados os atos de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, versões retificadas do edital, do Termo de Referência e da minuta contratual, além de documentos complementares relativos à adequação orçamentária e financeira.

Os autos foram encaminhados ao Controle Interno para análise e certificação da regularidade formal da fase interna do procedimento licitatório.

II. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

II.1. Da instauração e da instrução processual

A instauração da fase preparatória foi precedida de manifestação administrativa da Secretaria-Geral e de decisão da Presidência, que determinou a regular instrução do processo, com a reunião dos elementos necessários ao planejamento da contratação.

A documentação relativa à frota demonstra que a Administração realizou levantamento das condições dos veículos existentes, incluindo informações sobre consumo de combustível, despesas com manutenção, utilização institucional, situação patrimonial e perda total de um dos automóveis.

O Relatório Patrimonial da Frota registra que os veículos PRZ8F52 e RBK1C10 permanecem ativos e incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal, enquanto o veículo PRZ8G62 foi transferido à seguradora, encontrando-se em processamento os procedimentos de transferência registral e baixa patrimonial.

Também foram juntados relatórios individualizados de consumo de combustível dos veículos, abrangendo o período de 1º de janeiro de 2023 a 28 de julho de 2026, relatório de gastos com manutenção e relatório de diárias de viagens dos exercícios de 2023 a 2026.

Os documentos examinados demonstram a realização de levantamento prévio da situação

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1002
Visto

operacional e patrimonial da frota, constituindo elementos de fundamentação da necessidade administrativa e do dimensionamento da contratação.

II.2. Do Documento de Formalização de Demanda e do planejamento institucional

O Documento de Formalização de Demanda, constante às fls. 206-230, apresenta a fundamentação e a finalidade da contratação, a descrição da necessidade administrativa, a contextualização da frota, o perfil de utilização institucional, o dimensionamento da demanda, as características funcionais pretendidas, os resultados esperados, os riscos decorrentes da não adoção das providências e a indicação das alternativas a serem examinadas no Estudo Técnico Preliminar.

O documento também contempla a avaliação da tecnologia híbrida, a eficiência energética, a padronização dos veículos, a estimativa orçamentária, os prazos pretendidos, o alinhamento ao Plano de Contratações Anual, a indicação da equipe de planejamento e os documentos utilizados como suporte.

Verifica-se, ainda, a juntada de termo de alteração do Plano de Contratações Anual, às fls. 543-545, com inclusão da demanda, demonstrando a adoção de providência destinada à compatibilização do planejamento da contratação com o instrumento de planejamento institucional.

A documentação examinada evidencia a formalização da necessidade administrativa e a adoção de medidas preparatórias para definição da solução pretendida, em conformidade com a sistemática de planejamento estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.

II.3. Do Estudo Técnico Preliminar e da escolha da solução

O Estudo Técnico Preliminar, às fls. 490-542, apresenta a descrição da necessidade da contratação, o alinhamento ao Plano de Contratações Anual, os requisitos da contratação, a estimativa de quantidades, o levantamento de mercado, a análise das alternativas disponíveis, a comparação entre aquisição e locação, a avaliação entre veículos convencionais e híbridos, a estimativa do valor da contratação, a justificativa para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências prévias, as contratações correlatas, os impactos ambientais, a análise de riscos e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação.

O estudo está acompanhado de documentos complementares, incluindo memória de cálculo e comparativo de consumo e custo de combustível, às fls. 231-251; memória de cálculo da estimativa de desvalorização mercadológica e do valor residual dos veículos, às fls. 252-301; matriz preliminar de requisitos funcionais e de desempenho, às fls. 308-320; matriz de compatibilidade dos requisitos com o

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1003
Visto

mercado automotivo, às fls. 321-433; e memória de cálculo e análise comparativa do custo total de propriedade, às fls. 434-445.

Também constam julgados do Tribunal de Contas da União relacionados à locação veicular e ao sistema de registro de preços, às fls. 446-489, utilizados como subsídio à avaliação das alternativas disponíveis.

O conjunto documental demonstra que a escolha da solução foi precedida de análise comparativa entre aquisição e locação, bem como entre veículos convencionais e híbridos, considerando aspectos de consumo, custos de manutenção, desvalorização, valor residual e custo total de propriedade.

No exame do planejamento, verifica-se que a opção pela aquisição de veículos híbridos foi objeto de fundamentação técnica e econômica, assim como a definição do quantitativo de três unidades e a adoção de solução padronizada, em consonância com a necessidade institucional apresentada.

Registra-se, ainda, que o ETP faz referência ao art. 44 e ao art. 18, § 1º, da Resolução nº 03/2023 da Câmara Municipal de Itumbiara, relativos à disciplina interna aplicável ao planejamento da contratação.

Dessa forma, sob o aspecto documental e formal, o Estudo Técnico Preliminar apresenta os elementos pertinentes à caracterização da necessidade, à avaliação das alternativas e à justificativa da solução selecionada.

II.4. Da pesquisa de preços e da estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação foi instruída por pesquisas de preços, consultas à plataforma Banco de Preços, tabelas de referência e atas de registro de preços utilizadas como parâmetros comparativos.

A Diretoria de Compras elaborou memória de cálculo da desvalorização mercadológica e do valor residual dos veículos, além de estudo comparativo do custo total de propriedade e justificativa técnica de composição do valor estimado da contratação, às fls. 547-569.

A justificativa técnica contempla a compatibilização da pesquisa com a solução efetivamente pretendida, a pesquisa individualizada de componentes acessórios, a composição do valor estimado, a prevenção à subestimação do orçamento e o esclarecimento de que os valores apurados constituem estimativas, sujeitas à redução decorrente da fase competitiva.

O mapa de riscos da contratação, às fls. 578-597, registra o valor estimado de R$ 717.674,85 (setecentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e apresenta metodologia de identificação, avaliação e tratamento dos riscos, acompanhada de quadro consolidado com

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1004
Visto

indicação dos respectivos níveis e resultados.

Verifica-se, portanto, que a estimativa da contratação foi acompanhada de documentação destinada a fundamentar os valores considerados e a compatibilizá-los com a solução planejada, observados os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições regulamentares aplicáveis.

A composição do valor estimado contempla, ainda, os custos acessórios integrantes da solução, em correspondência com as obrigações previstas para o futuro fornecimento, de modo a permitir a avaliação do custo global da contratação.

II.5. Da disponibilidade de condutores e das condições operacionais da frota

Consta dos autos manifestação administrativa do Secretário-Geral sobre a disponibilidade e o provimento de condutores para a futura frota oficial, às fls. 302-307.

O documento integra o planejamento da contratação e aborda aspecto operacional relacionado à utilização dos veículos após sua aquisição, complementando os estudos relativos à capacidade de atendimento das demandas institucionais.

Também foi juntada manifestação complementar da Gestão de Frotas, às fls. 570-575, sobre os orçamentos de manutenção dos veículos remanescentes e as intervenções indicadas, complementando os registros anteriores com estimativas contemporâneas.

Essas informações foram consideradas na instrução da demanda e na avaliação das condições operacionais da frota, contribuindo para a contextualização da contratação e das providências necessárias à continuidade dos serviços institucionais.

II.6. Do Termo de Referência e das especificações do objeto

O Termo de Referência, inicialmente constante às fls. 600-658, com versão final nas fls. 892-963, apresenta a definição do objeto, consistente na aquisição de três veículos automotores novos, zero-quilômetro, tipo sedan, com transmissão automática e sistema de propulsão híbrido, destinados à frota oficial da Câmara Municipal de Itumbiara.

O documento contém justificativa para a contratação e para o quantitativo pretendido, define a natureza e a classificação do objeto, estabelece a modalidade de licitação e o critério de julgamento pelo menor preço por item, além de apresentar os requisitos técnicos mínimos e as condições de execução do fornecimento.

As especificações abrangem requisitos de segurança, conforto, ergonomia, conectividade,

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1005
Visto

desempenho e motorização, além das condições relativas à garantia geral, à garantia do sistema híbrido e da bateria de tração, à película de controle solar, ao seguro veicular inicial, ao registro, ao emplacamento, ao licenciamento, à transferência, à assistência técnica autorizada, à entrega e ao recebimento.

O Termo de Referência também disciplina os custos integrantes do preço, a apresentação e a análise das propostas, o modelo e o plano de execução do fornecimento, a subcontratação e as obrigações acessórias, a gestão e a fiscalização contratual, as obrigações das partes, os critérios de seleção do fornecedor, o valor estimado, o prazo de vigência, a sustentabilidade e os resultados pretendidos.

Consta, ainda, termo de retificação e complementação do Termo de Referência, às fls. 659-663, que acrescenta modelos de referência aos requisitos mínimos da contratação, com fundamento no art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, e altera critérios e condições de pagamento.

A nota técnica de complementação das especificações, às fls. 598-599, trata do parâmetro mínimo de cilindrada do motor de combustão integrante do sistema híbrido e do limite máximo de quilometragem dos veículos na entrega à Administração.

Após a análise da versão final do Termo de Referência, verifica-se que o documento contempla os elementos necessários à caracterização do objeto, à definição das condições de fornecimento e à determinação das obrigações da futura contratada, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, e com os arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

As especificações técnicas encontram-se formalizadas de maneira a orientar a apresentação e o julgamento das propostas, bem como a execução, a fiscalização e o recebimento do objeto, observada a necessidade de correspondência entre os requisitos técnicos e a finalidade pública da contratação.

II.7. Do edital e das condições do certame

A minuta inicial do edital, às fls. 664-719, contempla a identificação do certame, a descrição do objeto, o critério de julgamento pelo menor preço por item, o modo de disputa aberto e as regras de participação, apresentação e julgamento das propostas, habilitação, recursos, adjudicação, contratação, execução e fiscalização.

O instrumento também estabelece disposições relativas às obrigações das partes, ao recebimento do objeto, ao pagamento, às sanções administrativas e à legislação aplicável, incluindo regras para análise de eventual inexequibilidade das propostas, com observância da necessidade de diligência para sua comprovação, nos termos da regulamentação pertinente.

Integram o edital os anexos relativos às declarações de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; de inexistência de fatos impeditivos à participação e à habilitação; de

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1006
Visto

cumprimento dos requisitos de habilitação e, quando aplicável, de observância do limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; e de cumprimento das exigências de reserva de cargos.

Após o parecer jurídico, foi apresentada minuta de edital retificada, às fls. 836-891, acompanhada do Termo de Referência, às fls. 892-963, dos anexos declaratórios, às fls. 964-967, e da minuta contratual corrigida, às fls. 968-992.

A análise das versões retificadas evidencia a adoção das correções pertinentes às ressalvas jurídicas, com adequação dos instrumentos convocatórios e de seus anexos.

Verifica-se que o edital estabelece as regras necessárias à participação dos interessados, ao processamento do certame e à seleção da proposta, observados os princípios da legalidade, da isonomia, da transparência, da competitividade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

II.8. Da minuta do contrato administrativo

A minuta contratual inicialmente apresentada, às fls. 796-820, contempla a identificação das partes, a vinculação ao processo administrativo e ao pregão eletrônico, a descrição do objeto, o preço, as condições de pagamento, as obrigações da contratada e da contratante, as regras de execução, entrega e recebimento, a fiscalização, as garantias e as disposições relativas à extinção contratual.

O instrumento prevê o fornecimento de três veículos e atribui à contratada a responsabilidade pela entrega da solução completa, incluindo preparação, transporte, película de controle solar, seguro inicial, registro, emplacamento, licenciamento, transferência e documentação das garantias, conforme as disposições do Termo de Referência.

Também estabelece prazo máximo de noventa dias corridos para a entrega integral, contado da data de início expressamente indicada na Ordem de Fornecimento, e pagamento após o recebimento definitivo global e a regular liquidação da despesa.

No parecer jurídico, foram apontadas divergências entre o edital e a minuta contratual, inclusive quanto ao prazo de liquidação da despesa, além da necessidade de previsão expressa da vinculação ao edital e à proposta vencedora, dos prazos de resposta aos pedidos de repactuação, quando cabível, e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como da obrigação de manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual.

Em atendimento às ressalvas, foi juntada minuta contratual retificada, às fls. 968-992.

Após o exame do instrumento corrigido e sua comparação com o edital e o Termo de Referência retificados, verifica-se que as inconsistências apontadas foram tratadas, com adequação das

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1007
Visto

disposições contratuais às exigências legais e às condições previstas nos instrumentos convocatórios.

A minuta apresenta estrutura compatível com a formalização da contratação e contempla as disposições pertinentes à execução do objeto, às responsabilidades das partes, à fiscalização, ao pagamento, às garantias e às hipóteses de extinção contratual, observadas as exigências do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

II.9. Da gestão de riscos e da sustentabilidade

O mapa de riscos da contratação, às fls. 578-597, apresenta metodologia de identificação, avaliação e tratamento dos riscos, além de quadro consolidado com indicação dos níveis e resultados correspondentes.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência também contemplam os resultados pretendidos, as providências prévias à contratação, os impactos ambientais, as medidas mitigadoras e os aspectos relacionados à sustentabilidade.

A análise desses elementos evidencia que os riscos associados à contratação foram objeto de tratamento na fase de planejamento, com identificação dos fatores capazes de afetar a execução e o alcance dos resultados pretendidos.

A documentação examinada demonstra, assim, a inclusão dos elementos de gestão de riscos e sustentabilidade na instrução da contratação, em consonância com a sistemática de planejamento prevista na Lei nº 14.133/2021.

II.10. Da adequação orçamentária e financeira

O parecer jurídico apontou inicialmente a ausência de documentação relativa à existência de saldo orçamentário suficiente, à reserva orçamentária, à estimativa do impacto orçamentário-financeiro do exercício de início da despesa e dos dois subsequentes, bem como à declaração do ordenador da despesa sobre a adequação à Lei Orçamentária Anual e a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em resposta, a Diretoria de Compras encaminhou os autos à Contabilidade, conforme despacho constante às fls. 993-994, para adoção das providências necessárias à complementação da instrução orçamentária.

Foi juntada declaração contábil de adequação orçamentária e financeira, às fls. 995-997, contendo estimativa para o exercício corrente e os dois subsequentes, além de manifestação quanto à

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1008
Visto

compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário e financeiro e à não caracterização de despesa obrigatória de caráter continuado.

Também foi apresentada declaração do ordenador da despesa, José de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Itumbiara, às fls. 998-999, na qual consta a existência de dotação específica e suficiente (Dotação nº 1.1.01.031.6028.4001.4.4.90.52.00.52.1.00), com a correspondente reserva orçamentária, a previsão de execução financeira integral da despesa no exercício de 2026, a adequação à Lei Orçamentária Anual e a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A declaração registra, ainda, o compromisso de observância da disponibilidade orçamentária e financeira, da prévia emissão do empenho e das demais exigências legais aplicáveis.

Examinados os documentos juntados em complementação à instrução, verifica-se que as exigências orçamentárias e financeiras apontadas pela Procuradoria foram atempadamente atendidas, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM-GO, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e da Lei nº 14.133/2021.

II.11. Da designação do agente de contratação e da equipe de apoio

A Procuradoria-Geral do Legislativo apontou a ausência do decreto de nomeação do agente de contratação.

Posteriormente, foram juntados os Decretos Administrativos nº 34/2022 e nº 61/2024, às fls. 834-835, relativos à designação do agente de contratação e da equipe de apoio.

Examinados os atos de designação constantes dos autos, verifica-se o atendimento à ressalva jurídica quanto à documentação dos responsáveis pela condução do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

II.12. Do saneamento das ressalvas da Procuradoria-Geral do Legislativo

O parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Legislativo apontou questões relacionadas à instrução orçamentária e financeira, à documentação de designação do agente de contratação e a inconsistências entre o edital e seus anexos, com destaque para divergências nos prazos de liquidação da despesa e ausência de cláusulas contratuais obrigatórias.

Após a manifestação jurídica, foram juntados os atos de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, as versões retificadas do edital e do Termo de Referência, a minuta contratual corrigida e os documentos complementares de natureza orçamentária e financeira.

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1009
Visto

No âmbito da análise realizada pelo Controle Interno, procedeu-se ao exame das providências adotadas e à conferência dos documentos apresentados em resposta às ressalvas formuladas.

Verificou-se que as correções promovidas nos instrumentos convocatórios e na minuta contratual contemplaram os apontamentos relativos à compatibilidade entre os documentos, aos prazos aplicáveis à liquidação e ao pagamento e à inclusão das cláusulas contratuais exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Do mesmo modo, constatou-se a complementação da instrução orçamentária e financeira, mediante a juntada das declarações contábeis e do ordenador da despesa, acompanhadas das informações relativas à dotação, à reserva orçamentária, à adequação à Lei Orçamentária Anual e à compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Também foi suprida a ausência inicialmente apontada quanto aos atos de designação dos responsáveis pela condução do certame.

Diante da conferência das providências adotadas, conclui-se que as ressalvas registradas no parecer jurídico foram atendidas, não remanescendo, no âmbito dos aspectos examinados, pendências formais que impeçam o prosseguimento do procedimento licitatório.

III. DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao qual compete, dentre outras atribuições, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública, bem como a avaliação da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos de gestão praticados pelos responsáveis.

Nesse contexto, o Controle Interno exerce função essencialmente fiscalizatória, orientativa e preventiva, não lhe competindo autorizar despesas, ordenar pagamentos ou substituir a atuação da autoridade administrativa competente, limitando-se à análise dos atos praticados sob os aspectos da legalidade e da conformidade normativa.

Ressalta-se que a presente manifestação do Controle Interno ocorre na fase interna do procedimento licitatório, possuindo caráter preventivo e orientativo, com vistas à verificação da regularidade formal e legal dos atos preparatórios que instruem o processo.

O presente procedimento refere-se ao Pregão Eletrônico nº 02/2026, cujo objeto consiste na aquisição de 3 (três) veículos automotores novos, zero-quilômetro, tipo sedan, com capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes, 04 (quatro) portas, transmissão automática e sistema de propulsão híbrido, composto por motor à combustão associado a um ou mais motores elétricos, destinados ao transporte

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1010
Visto

institucional da Câmara Municipal de Itumbiara, para deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais.

Dessa forma, compete ao Controle Interno manifestar-se quanto à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, bem como quanto aos princípios correlatos da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, sem adentrar no mérito administrativo ou técnico das decisões adotadas pela autoridade competente.

IV. CONCLUSÃO

Após o exame da documentação que integra a fase interna do procedimento licitatório destinado à aquisição de três veículos automotores híbridos para a frota oficial da Câmara Municipal de Itumbiara/GO, este Controle Interno constatou que os autos se encontram instruídos com os documentos pertinentes ao planejamento da contratação, à definição do objeto, à análise das alternativas disponíveis, à estimativa do valor, à avaliação dos riscos, à adequação orçamentária e financeira e à elaboração dos instrumentos convocatórios e contratuais.

Verificou-se a existência de Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, levantamento de mercado, memórias de cálculo, pesquisa de preços, mapa de riscos, Termo de Referência, edital e respectivos anexos, minuta contratual e documentos de suporte à definição da solução adotada.

A análise também compreendeu a verificação das ressalvas formuladas pela Procuradoria-Geral do Legislativo e das providências posteriormente adotadas, tendo sido constatado o saneamento dos apontamentos relativos à designação do agente de contratação e da equipe de apoio, à instrução orçamentária e financeira e às inconsistências existentes entre o edital, o Termo de Referência e a minuta contratual.

As versões retificadas dos instrumentos convocatórios e contratuais foram examinadas, tendo sido constatada a adequação das disposições pertinentes ao objeto, às condições de fornecimento, aos prazos de liquidação e pagamento, às obrigações das partes e às cláusulas contratuais obrigatórias.

No aspecto orçamentário e financeiro, a documentação complementar apresentada contempla as declarações pertinentes à adequação da despesa, à existência de dotação específica e suficiente, à reserva orçamentária e à compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, atendendo às ressalvas anteriormente registradas.

Diante do exposto, este Controle Interno **certifica a regularidade formal da fase interna**

Câmara Municipal de Itumbiara-GO
Fls. 1011
Visto

do procedimento licitatório, considerando atendidos os requisitos examinados no âmbito de suas atribuições, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM-GO, com a regulamentação interna da Câmara Municipal de Itumbiara e com as demais normas aplicáveis.

Conclui-se, portanto, que a fase preparatória se encontra formalmente regular e que, sob o aspecto do controle preventivo exercido, não foram identificados óbices ao prosseguimento do procedimento licitatório.

A presente certificação limita-se aos aspectos de regularidade formal e de controle preventivo examinados, sem afastar as responsabilidades dos agentes e setores competentes pela elaboração dos estudos, pela definição técnica do objeto, pela condução do certame, pela execução contratual e pela observância das demais exigências legais aplicáveis às etapas subsequentes.

Itumbiara/GO, aos 22 dias do mês de outubro de 2026

Lara Souza Diniz

Diretora de Controle Interno

Lara Souza Diniz
Diretora de Controle Interno